



Município de Pedranópolis

Estado - São Paulo

LEI Nº 1418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedranópolis para o exercício de 2010".

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º O orçamento do Município de Pedranópolis para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 6.317.000,00 (seis milhões, trezentos e dezessete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.283.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	R\$ 10.262.000,00
Receita Tributária	R\$ 485.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 26.000,00
Receita de Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 9.715.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.000,00
Receita de Capital	R\$ 34.600,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	R\$ 34.600,00
Amortização de Empréstimos	
Transferência de Capital	

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

(-) II – Dedução da Receita	
Fundeb	- R\$ 1.696.600,00
Receita Total	R\$ 8.600.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Por Funções de Governo		
01	Legislativa	R\$ 396.000,00
04	Administração	R\$ 1.543.000,00
08	Assistência Social	R\$ 453.000,00
09	Previdência Social	R\$ 105.000,00
10	Saúde	R\$ 1.725.000,00
12	Educação	R\$ 1.805.000,00
13	Cultura	R\$ 39.000,00
15	Urbanismo	R\$ 650.000,00
16	Habitação	R\$ 5.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 13.000,00
20	Agricultura	R\$ 235.000,00
22	Indústria	R\$ 10.000,00
26	Transporte	R\$ 736.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 262.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 463.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 160.000,00
Total		R\$ 8.600.000,00
II – Por Órgão da Administração		
0101	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 396.000,00
0201	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA	R\$ 1.330.000,00
0203	SETOR DE FINANÇAS	R\$ 781.000,00
0204	EDUCAÇÃO	R\$ 1.805.000,00
0205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.725.000,00

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

0206	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 458.000,00
0207	CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 301.000,00
0208	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.386.000,00
0209	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 235.000,00
0210	INDÚSTRIA E SERVIÇOS	R\$ 10.000,00
0212	FUNDO MUNIC. DO MIO AMBIENTE	R\$ 13.000,00
9000	Reserva de Contingência	R\$ 160.000,00
Total		R\$ 8.600.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

II – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas por conta de receitas oriundas de convênios, termos de ajustes e contratos de repasses financeiros firmados com órgãos das esferas estaduais e federais.

Art. 5º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 16 de Dezembro de 2009.

*JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL*

*Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público.
Data supra.*